



CÓPIA

FUNEC – Fundação Educacional de Caratinga



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

De um lado:

FUNEC, entidade mantenedora do Centro Universitário de Caratinga - UNEC, com sede na Av. Moacyr de Mattos 49, Centro, Caratinga(MG), inscrita no CNPJ sob o nº 19.325.547/0001-95, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente "**UNEC**":

E, de outro lado:

A pessoa física indicada e qualificada no **TERMO DE ADESÃO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, parte integrante deste **CONTRATO**, doravante denominado simplesmente "**ALUNO**".

ALUNO e **FUNEC RESOLVEM**, de mútuo e comum acordo, celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1.1 Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, o **ALUNO** contrata a **FUNEC** para a prestação dos serviços educacionais correspondente ao curso e semestre assinalados no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante deste **CONTRATO**, conforme previsto na legislação vigente e no Regimento da **FUNEC**.

1.2 A Faculdade poderá oferecer até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a distância, em unidades de ensino ofertadas sob a forma modular, de conformidade com a Portaria n.º 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação, conforme regulamentação própria do Conselho de Ensino da **FUNEC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da **FUNEC**:

- a) prestar os serviços conforme regulamentação do Ministério da Educação e do seu Regimento;
- b) prestar os serviços com pessoal devidamente treinado e preparado, cabendo à **FUNEC** total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos serviços, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;
- c) cumprir rigorosamente o horário de início e de término das aulas;
- d) obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessárias para o exercício de suas atividades, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática de suas atividades e pelo pagamento de todo e quaisquer tributos que recaiam ou venham a recair sobre sua atividade de prestação de serviços educacionais.



CÓPIA



e) Em caso de eventuais acidentes ocorridos nas dependências da Instituição, a direção da mesma deverá ser imediatamente comunicada, providenciando o atendimento de primeiros socorros e comunicação imediata à família.

2.2 São obrigações do **ALUNO**:

- a) efetuar os pagamentos devidos nas datas e formas estabelecidas neste instrumento;
- b) cumprir e respeitar as normas previstas no Regimento da **FUNEC**, neste ato disponibilizado pela **FUNEC**, declarando o **ALUNO** que tem conhecimento de seu inteiro teor e que poderá solicitar sua cópia, mediante pagamento das despesas com a reprografia;
- c) cumprir e respeitar as normas previstas no Manual do Aluno, disponibilizado pela **FUNEC** no início de cada ano letivo;
- d) assumir total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste CONTRATO e no requerimento de matrícula, relativas à aptidão legal, comprometendo-se, ainda, a entregar à **FUNEC** todos os documentos comprobatórios destas declarações e todos os demais exigidos por lei;
- e) no caso de mudança de seu endereço, comunicar seu novo domicílio à **FUNEC**, por meio de requerimento no setor de PROTOCOLO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, e de serem consideradas legalmente válidas todas e quaisquer comunicações enviadas para o endereço existente em nossos cadastros;
- f) frequentar assiduamente às aulas, na conformidade da legislação vigente, sendo que a simples ausência à sala de aulas e/ou não participação nas atividades escolares não poderá ser interpretada como rescisão unilateral do presente CONTRATO nem gerará ao **ALUNO** direito à compensação gratuita das aulas não frequentadas, isto é, a ausência ou não frequência regular do curso não enseja rescisão contratual, adiamento, suspensão do objeto, ou qualquer tipo de desconto de valores, e assim sendo, não desobriga o **ALUNO**, tampouco seus garantidores, do pagamento das parcelas contratadas, no valor e abrangência do TERMO DE ADESÃO firmado;
- g) adquirir todo o material escolar individual eventualmente exigido pela **FUNEC**, nos termos do Regimento da **FUNEC** e Resoluções do Conselho de Ensino e cumprir o Calendário Escolar e os horários fixados em locais próprios;
- h) responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, pelos atos praticados que causar dano à **FUNEC** e/ou a terceiros;
- i) protocolar no Setor de Protocolo da **FUNEC** requerimentos de documentos e declarações diversos, segunda via de documentos, plano de ensino e/ou os programas de unidade de ensino, históricos escolares, avaliações e trabalhos de 2ª chamada, acompanhados do comprovante de recolhimento das respectivas taxas;
- j) não comercializar quaisquer produtos, tais como roupas, bijuterias, alimentos, dentre outros, dentro das instalações da **FUNEC**, sendo passível de advertência, conforme previsto no Regimento da **FUNEC**, sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei.
- k) acompanhar no portal do aluno, no *site* da internet: www.unec.edu.br os lançamentos de notas e frequências feitas pelos professores, protocolando em tempo hábil quaisquer dúvidas e/ou divergências encontradas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO ALUNO



CÓPIA

FUNEC – Fundação Educacional de Caratinga



3.1 O **ALUNO** declara estar ciente e concordar que:

- a) são de atribuição exclusiva da **FUNEC** o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático, designação de professores e eventual alteração, fixação de carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem;
- b) as aulas serão ministradas nas salas, ou nos locais que a **FUNEC** indicar, observada a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica necessária;
- c) os serviços incluídos no escopo do presente CONTRATO são aqueles que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao período/unidade de ensino no qual estiver matriculado o **ALUNO**, não estando incluído no preço, matérias facultativas em caráter opcional, individual ou em grupo;
- d) os serviços objeto deste CONTRATO são oferecidos conforme a garantia de atendimento dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), obedecendo ao previsto no Calendário Escolar, que, em casos excepcionais, e verificada a subordinação às decisões supervenientes dos conselhos próprios que representam o Ministério da Educação, poderá ser alterada, por necessidade acadêmica ou outra qualquer, respeitadas as exigências de carga horária e número de dias letivos constantes em Lei;
- e) não estão incluídos no escopo deste CONTRATO, nem são remunerados pelo preço estabelecido no TERMO DE ADESÃO, os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, segunda chamada, diplomas especiais, palestras, seminários, atividades extraclasse, alimentação, exames especiais e fornecimento de segunda via de documentos e afins, apostilas, livros, eventuais serviços prestados por terceiros, custos com opcionais de uso facultativo para **ALUNO**, material didático de uso individual e obrigatório, o que poderá ser objeto de ajuste à parte, conforme o caso, ante a necessidade do **ALUNO**, em conformidade com a Lei;
- f) autoriza a divulgação de resultados de avaliações em locais internos da FUNEC e a utilização da sua imagem para programas internos institucionais e campanhas publicitárias com veiculação pública nos meios de comunicação, independentemente do pagamento de qualquer quantia pela **FUNEC** ao **ALUNO**;
- g) em caso de falecimento do **ALUNO** e/ou Responsável Financeiro o espólio do *de cujus* assumirá as dívidas oriundas do Contrato de Prestação de Serviço Educacional perante a **FUNEC**, pelos serviços já efetivamente prestados e em aberto, ficando desobrigado das parcelas a vencerem a partir de seu falecimento;
- h) que a **FUNEC** não se responsabiliza pelos materiais esquecidos e/ou deixados em suas dependências;
- i) a composição dos valores que constituem os preços da mensalidade é calculada mediante formação de planilhas de custo com abrangência global em consonância com a carga horária exigida pelo MEC para o curso contratado, e o resultado é dividido e distribuído a critério da **FUNEC** nos exercícios financeiros. Desta forma, o valor mensal e/ou semestral não expressa a quantidade de unidade de ensino ou de horas/aulas cursadas ou ministradas, sendo integralmente devidos pelo **ALUNO** em todas as parcelas.



CÓPIA

FUNEC – Fundação Educacional de Caratinga



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DO PREÇO A SER PAGO PELO ALUNO

4.1 Pela prestação dos serviços educacionais correspondente ao curso e semestre assinalados no TERMO DE ADESÃO firmado no ato da matrícula, o **ALUNO** pagará à **FUNEC** o preço previsto no referido instrumento, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá dentro do prazo divulgado pela **FUNEC** para a realização da matrícula e suas renovações e as demais até o dia 10 (dez) dos meses sucessivos.

4.2 As parcelas serão pagas pelo **ALUNO** nos locais indicados nos boletos bancários ou carnês emitidos pela **FUNEC** que serão entregues via correio no endereço fornecido pelo **ALUNO** ou em mãos no ato da matrícula, ou ainda disponibilizado no portal do aluno, no *site* da internet: **www.unec.edu.br**,

4.2.1 Na hipótese do **ALUNO** não receber o boleto bancário de cobrança da respectiva parcela, deverá retirar segunda via no portal do aluno, no *site* da internet: **www.unec.edu.br**, não sendo causa justificadora de eventual não pagamento ou atraso a alegação de falta de recebimento do boleto.

4.3 Qualquer pagamento de mensalidades, que não forem efetuados em moeda corrente, eventualmente aceitos, como na hipótese de cheque, nota promissória, ordem de pagamento bancária e demais operações que não ensejem imediata disponibilização de moeda corrente, será recebido em caráter *pro solvendo*, considerando-se concluída a matrícula ou quitada a respectiva parcela somente após a regular compensação ou liquidação do mesmo. Não constitui novação da dívida eventual renegociação porventura existente sobre o débito, a qual ficará ao exclusivo critério da **FUNEC** em conformidade com o caso concreto, somente estando obrigada a **FUNEC** a efetivar a matrícula do **ALUNO**, após a quitação da última parcela renegociada e ainda assim, se esta for quitada antes do início das matrículas, conforme Calendário Escolar, nos termos da legislação em vigor.

4.4 A **FUNEC**, por ato de mera liberalidade, poderá conceder descontos e/ou bonificações ao **ALUNO**, na forma que dispuserem as normas pertinentes, sem que isso importe em novação ou qualquer alteração no teor deste CONTRATO.

4.4.1 Os descontos e/ou bonificações concedidas, não importarão em novo preço, portanto o cômputo do custeio das mensalidades anuais na forma da lei n.º 9.870/99, bem como o decreto lei n.º 3.274/99 tomarão por base o preço integral das mensalidades apuradas em planilha do exercício anterior ao do aumento.

DO REAJUSTE DAS MENSALIDADES

4.5 As parcelas mensais previstas no item 4.1 supra são fixas e serão reajustadas anualmente, podendo ser reajustada em periodicidade menor, desde que permitido por lei ou autorizado por órgão público competente.

4.6 A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as parcelas poderão ainda ser reajustadas, proporcionalmente, caso haja variação de custos com pessoal e de custeio do curso, mesmo quando essa variação resulte de introdução de aprimoramento no processo didático-pedagógico, ou qualquer situação que altere o equilíbrio contratual, respeitando-se a periodicidade permitida por lei.



CÓPIA

FUNEC – Fundação Educacional de Caratinga



4.7 Havendo mudança econômica do Governo Federal que incorra ou permita atualização financeira em periodicidade menor, as parcelas mensais a vencer serão reajustadas proporcionalmente à inflação, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou com base em variações da planilha de custos, dentro da menor periodicidade admitida em lei.

4.7.1 Na hipótese de extinção, suspensão, limitação ou inaplicabilidade do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, o reajuste será efetuado com base no índice que vier a substituí-lo.

4.8 O valor do saldo devedor ou parcelas vincendas poderão, ainda, ser reajustados no curso do presente instrumento caso ocorra o cancelamento ou redução da isenção ou imunidade tributárias, desde que tenha reflexo nos custos da **FUNEC**.

DA INADIMPLÊNCIA DO ALUNO

4.9 O atraso no pagamento de qualquer das parcelas devidas pelo **ALUNO** à **FUNEC** acarretará juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) por mês de atraso, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M.

4.10 Havendo atraso de qualquer das parcelas devidas, a **FUNEC** poderá efetuar, na forma da lei, a cobrança dos valores devidos, podendo, ainda, inscrever o nome do **ALUNO** e/ou de seu Responsável Financeiro solidário junto aos cadastros legalmente instituídos destinados à proteção ao crédito decorridos 30 (trinta) dias de atraso, podendo, ainda: a) Promover o protesto da dívida, o que desde já é autorizado pelo **ALUNO**, após trinta dias do vencimento através dos meios legais admitidos; b) Promover cobrança através do jurídico próprio, advogado ou empresas especializadas; c) Promover a cobrança judicial, por meio de ação monitória, execução de contrato, ação de cobrança ou outra prevista na legislação brasileira.

4.11 O **ALUNO** será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes de cobrança extrajudicial e/ou judicial do débito, inclusive honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

4.12 O Responsável Financeiro pelo **ALUNO** é solidariamente responsável com ele pelo pagamento das parcelas devidas à **FUNEC**, sujeitando-se a todas as consequências advindas no caso de inadimplemento.

4.13 A seu critério e quando julgar conveniente, a **FUNEC** poderá dividir ou subdividir parte do pagamento/parcelas em atraso, devidas pelo **ALUNO**, podendo exigir a emissão de títulos executivos, garantia pessoal e/ou garantia real, cabendo ao **ALUNO** a opção como melhor lhe convier.

CLÁUSULA QUINTA – DA MATRÍCULA EM CADA SEMESTRE LETIVO

5.1 O **ALUNO** deverá efetuar sua matrícula para cada semestre letivo dentro do período estabelecido pela **FUNEC** e sua efetivação dar-se-á concomitantemente com a quitação da 1ª (primeira) parcela na data avençada e deferimento da Direção Acadêmica da **FUNEC** do requerimento de matrícula.

5.2 Nos termos do art. 5º da lei nº. 9.870/99, a **FUNEC** poderá não renovar a matrícula do **ALUNO** inadimplente para o semestre letivo seguinte, sendo que o pagamento regular e integral da primeira parcela de cada semestralidade, juntamente com a inexistência de débitos junto à **FUNEC**, é condição imprescindível para a validação da matrícula a cada semestre letivo.



CÓPIA

FUNEC – Fundação Educacional de Caratinga



5.3 Considerando as particularidades, especificidades, investimentos e custos de manutenção de cada curso ofertado, poderão ser exigidos pela **FUNEC** do **ALUNO**, como condição para efetivação da matrícula, modalidades de garantias pessoais ou reais tais como, mas não se limitando a estas, fiança, caução, seguro garantia, carta de fiança bancária, emissão de títulos executivos e outras, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

5.4 É facultado à **FUNEC** disponibilizar a matrícula pela Internet, em página eletrônica (www.unec.edu.br) bem como sua validação por meio *on-line*, sendo que a efetivação da matrícula só ocorrerá após a confirmação pela **FUNEC** do recebimento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade devida pelo **ALUNO** e deferimento da Direção Acadêmica.

5.5 Restará nula de pleno direito a matrícula do **ALUNO** quando seu pagamento for efetuado por meio de cheque, nota promissória, ordem de pagamento bancária e demais operações que não ensejem imediata disponibilização de moeda corrente e não ocorrer sua regular compensação bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

6.1 É facultado ao **ALUNO** solicitar o trancamento do seu curso, conforme Calendário Escolar e Regimento da **FUNEC**, desde que não esteja inadimplente no pagamento de qualquer das parcelas mensais devidas à **FUNEC**, mediante requerimento próprio protocolado no Setor de Financeiro da **FUNEC**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu efetivo desligamento, devendo, neste caso, arcar com o pagamento da quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para o término deste CONTRATO (prazo semestral).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS E DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

7.1 O **ALUNO** beneficiado com bolsa de estudo parcial concedida pela **FUNEC** perderá integralmente o benefício caso se torne inadimplente.

7.2 O **ALUNO** que tenha obtido bolsas de estudo, crédito educativo, patrocínio escolar ou afim continuará responsável pelo pagamento das mensalidades devidas à **FUNEC**, devendo efetuar o seu pagamento caso não o seja realizado pelo conessor do crédito na data do seu vencimento, sob pena de pagamento de juros de mora e multa, conforme previsto na Cláusula Quarta do presente CONTRATO.

7.3 O **ALUNO** que for contemplado com bolsa de estudos pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES ou bolsa parcial e/ou integral do Programa Universidade para Todos – ProUni, ou outro que venha a substituí-los ou alterá-los, não terá, via de regra, os valores pagos à **FUNEC** reembolsados, mas sim compensados em parcelas de vencimentos futuros.

7.3.1 Neste caso, o **ALUNO** deverá protocolar junto ao Setor de Protocolo da **FUNEC** o requerimento de compensação/reembolso das parcelas quitadas, dentro dos prazos estabelecidos.

7.4 Ex-alunos poderão obter novo título dos cursos autorizados previamente pela **FUNEC**, podendo ser concedido descontos ou bolsas em percentual a ser definido pela **FUNEC**, ficando o aluno sujeito à existência de vagas no curso



CÓPIA

FUNEC – Fundação Educacional de Caratinga



desejado e as condições ofertadas no edital do vestibular do ano corrente ou normas internas.

7.5 A **FUNEC** reserva-se o direito de não praticar desconto de segundo curso de forma linear, em todos os cursos ofertados em sua grade, tendo em vista o valor agregado de determinados cursos, apurados na forma das demonstrações contábeis, onde possa haver margens desproporcionais na relação custo/despesa/receita.

7.6 A **FUNEC** poderá limitar o número de vagas com desconto destinadas aos interessados na obtenção de novo título.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE VAGA

8.1 A **FUNEC** não garante a vaga do **ALUNO** no curso nas seguintes hipóteses:

- a) quando a matrícula e o pagamento da primeira parcela não forem efetivados nas datas fixadas pelo calendário escolar;
- b) pela falta de apresentação da documentação hábil;
- c) pela inadimplência do **ALUNO**;
- d) se verificado pela **FUNEC** qualquer tipo de fraude por parte do **ALUNO** quanto à documentação exigida no ato da matrícula.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE UNIDADE DE ENSINO

9.1 O **ALUNO** poderá solicitar dispensa de unidade de ensino mediante pedido feito ao Setor de Protocolo da **FUNEC**, dentro do período estabelecido no Calendário Escolar, estando ciente que deverá comparecer às aulas até o efetivo deferimento.

9.2 O resultado do pedido de dispensa de unidade de ensino será comunicado através de informativo fixado no quadro de aviso central da **FUNEC**.

9.3 Deferido o pedido de dispensa de unidade de ensino, o **ALUNO** deverá protocolar para Departamento Financeiro da **FUNEC**, requerimento para obtenção de desconto no preço proporcional à carga horária da unidade de ensino, devendo a diferença paga a maior ser compensada das parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E INSTALAÇÕES DA FUNEC

10.1 A **FUNEC** não é obrigada a fornecer ao **ALUNO** material e equipamento permanente ou eventual para o desenvolvimento de atividades práticas nos laboratórios especiais e específicos, tais como luvas, máscaras, disquetes, papéis, filmes, fitas de vídeo, DVD's, computadores, instrumentos clínicos, materiais de demonstração do professor, entre outros, salvo a disponibilização de equipamentos específicos e materiais inerentes ao laboratório.

10.2 O **ALUNO** é o responsável pelos danos causados por sua culpa nos equipamentos, laboratórios, salas de aula, audiovisuais, laboratórios de informática, materiais esportivos, biblioteca, etc, colocados à sua disposição pela **FUNEC**, bem como no caso de extravio dos mesmos, devendo ressarcir a **FUNEC** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação, sujeitando-se, ainda, às conseqüências regimentais e legais cabíveis à espécie.



10.3 O **ALUNO** dos cursos da área de saúde e outros que exijam uniformes, jalecos e similares, somente poderão assistir às aulas devidamente uniformizados, sendo de responsabilidade do **ALUNO** a sua aquisição.

10.3.1 Quando determinado nos regulamentos dos laboratórios da **FUNEC** será obrigatório o uso de E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelo **ALUNO** nas hipóteses abaixo previstas e mediante pagamento das multas estipuladas:

a) até o último dia útil antes do início das aulas, mediante requerimento próprio assinado pelo **ALUNO** e protocolado no Setor de Financeiro da **FUNEC**, fazendo jus, neste caso, ao recebimento de 80% (oitenta por cento) do valor pago à **FUNEC** correspondente à 1ª (primeira) parcela do semestre escolar (Parecer nº. 377/94 do CNE), ficando a favor da **FUNEC** 20% (vinte por cento) para fins de indenização por despesas administrativas, tendo a **FUNEC** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devolução ao **ALUNO**, contadas da tempestiva solicitação de rescisão contratual;

b) após o período definido na alínea “a” supra, mediante requerimento próprio assinado pelo **ALUNO** e protocolado no Setor de Financeiro da **FUNEC**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu efetivo desligamento, sendo que neste caso quaisquer quantias já pagas pelo **ALUNO** à **FUNEC** não serão restituídas e será devido o pagamento de todas as parcelas vencidas e ainda não pagas, bem como as vincendas até a rescisão do CONTRATO, e multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga reservada e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do CONTRATO/prazo semestral;

11.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela **FUNEC** nas hipóteses abaixo previstas:

a) por motivo disciplinar dado pelo **ALUNO** previsto no Regimento Interno da **FUNEC**, por incompatibilidade ou desarmonia do **ALUNO** ou seu responsável, mediante envio de notificação extrajudicial que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;

b) em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento pelo **ALUNO** e/ou descumprimento da obrigação de restituir materiais e equipamentos cedidos pela **FUNEC**, respeitada a legislação pertinente, mediante envio de notificação extrajudicial ao **ALUNO**, sem que ele tenha sanado a falha apontada pela **FUNEC** no prazo de 10 (dez) dias;

c) caso o número de matrículas seja inferior ao número de vagas iniciais constantes no Edital para o processo seletivo, tendo em vista a inviabilidade econômico-financeira para instalação e início do curso, mediante restituição ao **ALUNO** da primeira parcela paga a título de matrícula;

d) aplicação de pena de expulsão ao **ALUNO** em razão de conclusão de inquérito administrativo instaurado para apuração de falta disciplinar, conforme previsto no Regimento da **FUNEC**, mediante envio de notificação extrajudicial que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;

e) após a conferência pela **FUNEC** da documentação de que trata o item 2.2, alínea “d” da Cláusula Segunda, no prazo de um mês contado do seu recebimento e constatação de que a documentação não preenche os requisitos legais, mediante envio de notificação extrajudicial que produzirá efeitos



imediatos a partir do seu recebimento. Qualquer dilação de prazo que a **FUNEC** venha propiciar ao **ALUNO** para entrega de documentos exigidos deverá ser considerada mera liberalidade/concessão especial por parte da Instituição.

11.2.1 Em qualquer das hipóteses previstas no item 11.2 supra o **ALUNO** ficará impedido de efetuar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte, conforme artigo 5º da Lei nº. 9.870/99, independentemente da existência ou não de cobrança judicial do débito em atraso, inscrição do seu nome ou do Responsável Financeiro, se houver, no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA e Cartório de Registro de Protestos, ou, se for o caso, adoção de outras medidas pedagógicas e administrativas permitidas por lei.

11.2.2 No caso de rescisão do **CONTRATO** com base em qualquer das hipóteses previstas no item 11.2 supra, salvo aquela prevista na alínea “c”, o **ALUNO** deverá pagar à **FUNEC** todas as parcelas porventura em atraso e multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do **CONTRATO**/prazo semestral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

12.1 A **FUNEC**, poderá incluir o **ALUNO** como beneficiário na Apólice de Seguro Coletivo Contra Acidentes Pessoais, cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia, da seguradora com quem estiver contratada, sem qualquer ônus para o **ALUNO**, desde que o mesmo esteja em dia com as obrigações financeiras oriundas deste contrato, o que fica, desde já, autorizado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FIANÇA

12.1 A **FUNEC** poderá, como garantia ao cumprimento deste **CONTRATO** e de seus Termos de Adesão, exigir do **ALUNO** a constituição de contrato de fiança.
12.2 Os fiadores, configurando-se como devedores principais e solidários, serão qualificados e firmarão sua responsabilidade pelo fiel cumprimento desde pacto no Termo de Adesão, que é parte integrante desde **CONTRATO**,
12.3 Os fiadores, ao firmarem seus compromissos no Termo de Adesão inicial, não se eximirão de suas responsabilidades solidárias em face dos demais Termos de Adesão decorrentes das renovações semestrais das matrículas futuras, devendo responder pelos termos deste **CONTRATO** e dos Termos de Adesão até a sua liquidação e cumprimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 **Notificações.** Todas as notificações relacionadas ao presente **CONTRATO** deverão ser feitas por escrito e enviadas via carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou entregues pessoalmente (mediante recibo) nos endereços definidos no preâmbulo deste **CONTRATO** ou do Termo de Adesão, ou em qualquer outro endereço que for especificado por escrito por uma parte à outra.

13.2 **Comunicações.** O aluno autoriza a **FUNEC** a remeter-lhe comunicações oficiais e inoficiais, por todos os meios tangíveis e intangíveis de envio por ele, aluno, fornecidos no ato da matrícula/rematricula.(ex: e-mail, SMS, torpedos, etc.)



COPIA

FUNEC – Fundação Educacional de Caratinga



13.3 **Tolerância.** Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente **CONTRATO** pela outra parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

13.4 **Independência entre as Cláusulas.** Cada cláusula, item deste **CONTRATO** constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível cada cláusula deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste **CONTRATO** não afetará a validade ou a exeqüibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das partes, existente quando da assinatura deste **CONTRATO**.

13.5 **Sucessão.** O presente **CONTRATO** vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.6 **Alterações.** Quaisquer alterações no presente **CONTRATO** serão comunicadas ao **ALUNO** e averbadas no CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, tornando-se eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação. As cláusulas e modificações do presente **CONTRATO** serão utilizadas como cláusulas gerais para assinatura de todos os contratos e/ou termos de adesão realizados entre a **FUNEC** e o **ALUNO**, devendo o presente **CONTRATO** para tanto, estar registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

13.7 **Foro.** As Partes elegem o foro da cidade de Caratinga(MG) para dirimir qualquer questão oriunda deste **CONTRATO**, renunciando a todo e qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Caratinga (MG), 28 de outubro de 2013.


FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC
ANTÔNIO FONSECA DA SILVA

Testemunhas:





RG: MG 10 091 182

RG: MG - 14.736.969

Cartório Vieira
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CNPJ: 09.207.251/0001-16
 Praça Cesário Alvim, nº 228 Sala 223 - CENTRO
 Fone: (33)3322-5800

PROTOCOLO Nº 28531
 REG Nº 15571 - LIV B-66 - PÁG 28

Caratinga, MG, 05 de novembro de 2013.

Tiara Gabrielle Vieira - Oficiala

Despe	Emolu	TFJ	Total
1,00	63,37	19,95	84,32

